



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**  
**SERVIDORA TEMPORÁRIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE - MT E A Sr.<sup>a</sup> TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal nº 432/2011, de 16 de Dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 724/2021, de 14 de Outubro de 2021 para o pagamento das Horas-Atividades.**

**CONTRATO Nº 024/2025/SMAP/PMLDO**

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.408/0001-49, sediado à Rua Cidrolândia, nº. 300 N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Melgaço, nº 2424, Centro, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 0609188-1, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 721.393.741-34, doravante denominado simplesmente como, CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.<sup>a</sup> TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG sob nº 21375720, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 034.536.901-76, residente na Rua Principal, Distrito de São José do Pingador, no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, na qualidade de CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de Servidora Temporária para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de **Professora Temporária Habilitada em Ciências**, com carga horária de 06 horas/aulas e 03 horas/atividades a serem desempenhadas no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178  
CNPJ: 37.465.408/0001-49, [www.lambaridoeste.mt.gov.br](http://www.lambaridoeste.mt.gov.br)  
E-mail: [prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br](mailto:prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

A CONTRATADA trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo prazo de (10 meses e 06 dias), contados a partir 10/02/2025 a 19/12/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 47.871,17 (quarenta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e dezessete centavos) que serão pagos em 01 (uma) parcela proporcional no valor de R\$ 3.242,89 (três mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente a 21 (vinte e um) do mês de fevereiro, 09 (nove) parcelas integrais de R\$ 4.632,70 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta centavos) e 01 (uma) parcela proporcional no valor de R\$ 2.933,98 (dois mil novecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), referente a 19 (dezenove) dias do mês de dezembro, perfazendo uma jornada de 20 horas/aulas e 10 horas/atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento das parcelas descritas no “caput” desta cláusula, serão efetuados no último dia útil de cada mês, com o primeiro pagamento devendo ocorrer no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada Função.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO LEGAL**

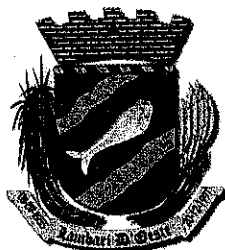
① presente contrato tem como suporte legal as Leis Municipais nº 432/2011 de 16/12/2011 e Lei Complementar nº. 025/06, de 28/04/2006 que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178  
CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br  
E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

06.008 – FUNDEB.

12.361.0040.20061- Manutenção FUNDEB 60%.

3.1.90.00.00.1.540.1070000 – Contratação por tempo determinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO E EXTINÇÃO**

Este contrato será rescindido ou extinto dentro dos limites estabelecidos pelas Leis Municipais: nº 432/2011, de 16/12/2011, Lei Complementar nº. 025/06, de 28/04/2006 e a Lei complementar nº 028/06, de 28/04/2006.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

A servidora contratada por força do presente contrato estará sujeita aos descontos previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE  
MARCELO VIEIRA VITORAZZI  
PREFEITO / CONTRATANTE

Lambari D'Oeste – MT, 10 de fevereiro de 2025.

**THEYSSA MENANDA C. NASCIMENTO**  
CPF: 034.536.901-76  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO  
RG: 2743440-0 SSP/MT

2ª -   
GISLEI ROCHA LOPES DA SILVA  
RG: 22542278-5 SSP/SP



Estado de Mato Grosso

**Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste**

Lambari pra frente, cuidando da nossa gente

Impressão: 14/04/2025 às  
10h47m

Autor: Regina de Souza Bortolozzo

Publicado: 10/02/2025 às 10:44.

Local: Contratos, Aditivos, Distratos e Extratos

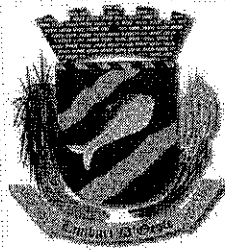
## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA REFERENTE CONTRATO Nº: 024/2025/SMAP/PMLDO**

**CONTRATADO: TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO**

**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é a contratação de Servidora Temporária para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de **Professora Temporária Habilitada em Ciências**, com carga horária de 06 horas/aulas e 03 horas/atividades a serem desempenhadas no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 10 de fevereiro a 19 de dezembro de 2025**DATA DO CONTRATO:** 10 de fevereiro de 2025

<https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/contratos/contratos-aditivos-distratos-e-extratos/9281-contrato-de-prestacao-de-servico-de-servidora-temporaria-referente-contrato-n-024-2025-smap-pmldo>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**PARECER CONTROLE INTERNO N° 024/UCCI/2025**

UCCI/MT

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

**ASSUNTO:** Parecer Técnico sob a totalidade em Atos de Pessoal

**COMPETÊNCIA:** fevereiro/2025

**FORMA DE ADMISSÃO:** COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal n° 432/2011, de 16 de dezembro de 2011 e Lei Municipal n° 724/2021, de 14 de outubro de 2021 para o pagamento das Horas-Atividades.

Em conformidade com previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 9° da Lei Complementar n° 269, de 22 de janeiro de 2007, Regimento Interno e Resolução Normativa n° 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado, O Controle Interno do Município de Lambari D'Oeste-MT no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 292/2008, e alterada pela Lei Municipal 359/2009, que instituiu o Sistema de Controle Interno no município, bem como a Instrução Normativa para o Sistema de Recurso Humano 001/2011, relatamos abaixo as verificações referente a **Atos de Pessoal - PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX)**, no âmbito do Poder Executivo.

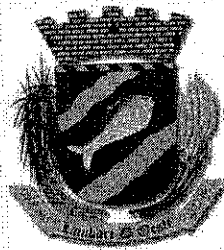
**1. DO PARECER**

**1.1 - Da Análise**

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: controleinterno@lambaridoeste.mt.go.br



UCCI/MT  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

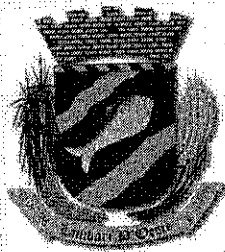
1.2 Após análise do ato de admissão da Sr.<sup>a</sup> TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG sob nº 21375720, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 034.536.901-76, nomeada para o cargo de PROFESSOR Temporária Habilitada em Ciências, com carga horária de 06 horas/aulas e 03 horas/atividades, constatamos que a contratada trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo prazo de (10 meses e 06 dias), contados a partir 10/02/2025 a 19/12/2025.

**1.2 - Das Verificações**

Nas verificações, foram analisadas as documentações apresentadas, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado, onde os achados passam a ser descritos abaixo:

VERIFICAÇÕES	S	N	NA
1. Declaração de não-acumulo ilegal de cargo e emprego público, assinada pelo servidor.	X		
2. Declaração de bens e documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais e com o serviço militar.	X		
3. Cópia do contrato de trabalho.	X		
4. Comprovação, por meio de declaração assinada pelo Ordenador de Despesa, do cumprimento do disposto no art. 16, II, da LRF.		X	
5. Documentação Pessoal (RG e CPF).	X		
6. Comprovantes da publicação do instrumento do Contrato.	X		
<b>Observações:</b> - Recomendamos a regularização de todos documentos que estão pendentes na pasta desta funcionária.			

**1.3 - Da Conclusão**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

UCCI/MT

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

Concluídas as verificações, esta Controladoria reconhece a necessidade da Administração na realização das contratações efetuadas para atender ações de excepcional interesse público na área de **Educação**, e em respeito aos princípios da Continuidade, Legalidade, Impessoalidade e Publicidade, buscou seguir os trâmites legais exigidos em Ato de Pessoal, para a composição dos processos ora examinados, sendo assim, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL**, ao conhecimento dos mesmos.

É o Parecer.

Lambari D'Oeste-MT, 27 de fevereiro de 2025.

**DUILHO RABELO BOASCIVIS**  
Auditor Público Interno  
Portaria Nº 026/2025

**DUILHO RABELO BOASCIVIS**

Auditor Público Interno

Portaria Nº 026/2025

[controleinterno@lambaridoeste.mt.gov.br](mailto:controleinterno@lambaridoeste.mt.gov.br)

Entregue a Secretaria Municipal de **Administração** e Planejamento, para conhecimento.

Assinatura do Responsável

**Rodrigues de Souza Bortolozzo**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria: 001/2025

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, [www.lambaridoeste.mt.gov.br](http://www.lambaridoeste.mt.gov.br)

E-mail: [controleinterno@lambaridoeste.mt.gov.br](mailto:controleinterno@lambaridoeste.mt.gov.br)

# DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu Tereyssa Almeida Pompos Associação  
RG 2137572-0 SSP/MT, CPF 034.536.903-76

DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Estadual n.º 29.352, de 09 de julho de 2008 que, presentemente:

Não exerço acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

a) \_\_\_\_\_  
cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com uma carga horária semanal de \_\_\_\_\_.

b) \_\_\_\_\_  
cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com uma carga horária semanal de \_\_\_\_\_.

c) \_\_\_\_\_  
cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com uma carga horária semanal de \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui contratado(a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



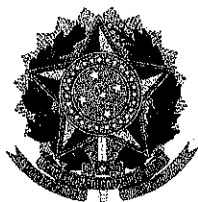
## DECLARAÇÃO

Eu, Tereza Miranda Gomes Nascimento,  
portador(a) da carteira de identidade nº 2137572-0 SSP/MT,  
CPF nº 034.536.901-76, declaro para os devidos fins que,  
na presente data, **não possuo bens móveis e imóveis.**

Data, 10 de Setembro de 2025.

Tereza M.C. Nascimento

Assinatura



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispoe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITO com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **TCHEYSSA MENANDA CAMPOS NASCIMENTO**

Inscrição: **0348 5723 1805**

Zona: 052      Seção: 0043

Município: 90301 - LAMBARI D'OESTE

UF: MT

Data de nascimento: 07/08/1999

Domicílio desde: 24/08/2015

Filiação: - NEUCI ANTUNES CAMPOS NASCIMENTO  
- LINDOMAR DO NASCIMENTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA/DONO DE CASA

Certidão emitida às 08:52 em 10/02/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**6DCF.ZRAD.OØEH.GRIA**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).